PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 073 / 2018

ALTERA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.418, PARA AS ÁREAS QUE MENCIONA E INCLUI ATIVIDADES NAS CATEGORIAS DE USO.

Art. 1° Fica incluído no Anexo II – Categoria de Uso, item 03.02. Serviço de Bairro 2 – SB/2 a atividade “03.02.56. Carga e Recarga de Extintores de Incêndio”.

Art. 2º Fica incluído no Anexo II – Categoria de Uso , item 03.02. Serviço de Bairro 1 – SB/1 a atividade “03.02.57. Lava Jato (sem descarte de resíduos. Exigido separação e tratamento das águas residuais).”

Art. 3º Ficam instituídas no âmbito do Anexo VI (seis) da lei de Uso e Ocupação do Solo, a alteração de ZR2 – Zona Residencial 2 para ZR1 – Zona Residencial 1, dos seguintes lotes:

- Zona Cadastral nº 18, Quadra nº 26, todos os lotes voltados para a Rua Salinas;
- Zona Cadastral nº 18, Quadra nº 33, todos os lotes voltados para a Rua Serra do Cristal;
- Zona Cadastral nº 18, Quadra nº 35, todos os lotes voltados para a Rua Dom Pedro Primeiro;
- Zona Cadastral nº 18, Quadra nº 66, todos os lotes voltados para a Rua Dom Pedro Primeiro e Rua Dom Pedro II;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 106 / 2018
Em 26 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera zoneamento de uso e ocupação do solo em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, para as áreas que menciona e inclui atividades nas categorias de uso.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- Qualquer atividade a ser exercida na área urbana, deverá estar relacionada nas categorias e na zona de uso, sendo obrigação do Município estabelecer estas normas (inclusão de atividades na legislação), conforme artigo 1º da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

2- Com as constantes mudanças no contexto urbano, as legislações urbanísticas devem também acompanhar e atualizar as atividades e seus usos. A revisão da Lei já propõe a inclusão da atividade – *"Lava Jato (sem descarte de residuais. Exigido separação e tratamento das águas residuais)",* na categoria de uso Serviço de Bairro 1 – SB1, entendemos que a solicitação apenas antecipa uma proposta já analisada e aprovada pelos técnicos da Prefeitura.

3- As zonas de uso do solo são núcleos funcionais com características semelhantes ou até mesmo homogêneas e, portanto devem ser classificados de forma abrangente, estendendo-se PR todo o parcelamento, conjunto de quadras ou a trechos de vias.

4- A atribuição de zoneamento de uma área é definida em função de se assegurar densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbano e comunitários; da infraestrutura e serviços urbanos presentes no entorno.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal